

CONTRATO Nº 28/2018

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Guilherme Xavier Piva - EIRELI - EPP para aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde ESF e Posto de Saúde de Vale Vêneto – Recurso FNS.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. Av. São João, 1167, Ap. 4, na cidade de São João do Polêsine – RS, CEP 97230-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Guilherme Xavier Piva - EIRELI - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.136.904/0001-04, com sede na Rua Barão de Antonina, nº 200, Sala 101, Térreo, Centro, em Carazinho/RS, CEP 99500-000, representado pelo Sr. Guilherme Xavier Piva, inscrito no CPF sob o nº 005.383.050-45 e portador do RG nº 5063858608, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 98, Bairro Borghetti, em Carazinho/RS, CEP 99500-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde ESF e Posto de Saúde Vale Vêneto, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital, referente ao Processo nº 113/2018, Pregão Presencial nº 04/2018.

O prazo de entrega, que será sem ônus de frete, sendo a descarga dos equipamentos por conta da Contratada, de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o pedido de entrega, que será feito por meio de ordem de fornecimento enviada por e-mail, com a Nota de Empenho anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 31/12/2018.

A garantia dos bens será de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 113/2018 – Pregão Presencial nº 04/2018.

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Estante: Estante de aço modular linha pesada	Marca: Metalponta,	4 Un	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00

	para arquivo morto, chapa de aproximadamente 40 cm com 06 bandejas cor cinza. Dimensões aproximadas: (A x L x P) 1,90 x 0,90 x 0,40.	Modelo: Ref. 007			
07	Mesa para impressora: Mesa para impressora, estrutura em aço ou ferro pintado, tampo em MDF ou MDP com acabamento em PVC, dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,60 cm x 0,70 cm, cor nacre ou tom claro.	Marca: Qualiteck, Modelo: QK90	1 Un	R\$ 135,00	R\$ 135,00
09	Mesa de escritório: Mesa de escritório com base em aço/ferro pintado; 2 gavetas e fechadura múltipla; medida mínima de 120 cm de largura, 0,60 a 0,74 cm de comprimento e de 0,73 a 0,76 cm de altura; fabricadas em MDF na cor nacre, se possível com bordas e quinas arredondadas.	Marca: Qualiteck, Modelo: QK160	1 Un	R\$ 220,00	R\$ 220,00
LOTE 3					
04	Bebedouro/purificador refrigerado: Bebedouro / purificador refrigerado; de pressão coluna simples; gabinete em aço eletrinizado ou aço inox, sem emendas; tampo, base e pingadeira injetados em plástico para altos impactos; conexões hidráulicas internas em material atóxico; serpentina localizada na parte externa do reservatório; voltagem de 220 V.	Marca: Karina, Modelo: K40C	2 Un	R\$ 619,50	R\$ 1.239,00
LOTE 4					
04	No-break 1 KVA: Potência 1 KVA; tensão: entrada e saída 220 ou bivolt; alarmes: audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga de no mínimo 15 minutos; garantia mínima de 12 meses.	Marca: TS Shara, Modelo: Soho II bivolt 1KVA	2 Un	R\$ 389,00	R\$ 778,00
Valor Total				R\$ 3.632,00	(três mil,

	seiscentos e trinta e dois reais)
--	-----------------------------------

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos bens, **após sua entrega total**, será em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no **campo “Observações”** a seguinte indicação: **“Processo Licitatório nº 113/2018 – Pregão Presencial nº 04/2018 – Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº da Proposta: 13845.853000/1160-01 - Ministério da Saúde.”**

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **1.038 – 4.4.90.52** – Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como realizar seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à instalação dos equipamentos (quando necessário) num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 10% a 25% calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da Servidora Ronise Brondani, Matr. 52-3.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, primeiro de março de 2018.

Matione Sonego
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Guilherme Xavier Piva
Guilherme Xavier Piva - EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: